



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Terça-feira • 19 de setembro de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1172

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 066/2023)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0256/2022)	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 004/2023)	11
CONVOCAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 004/2023)	12
RESULTADO (CREDENCIAMENTO Nº 004/2023)	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 066/2023)



DECRETO Nº 066/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o processo de seleção para o exercício dos Cargos em Comissão de Diretor Escolar e de Vice-Diretor Escolar das Instituições do Sistema Municipal de Ensino do Município de Governador Mangabeira/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Orgânica do Município, bem como nos termos da Lei nº 9.394/1996 – LDB, da Lei Municipal nº 563/2016, da Lei Municipal 564/2016, e do Decreto Federal nº 6.094/2007;

DECRETA:

Art. 1º - O processo de seleção dos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal para o exercício dos Cargos em Comissão de Diretor e de Vice-Diretor Escolar das Instituições do Sistema Municipal de Ensino do Município de Governador Mangabeira/BA, observará tanto o que dispõe as Leis Municipais nº 563/2016 e 564/2016, bem como os princípios da igualdade, da liberdade de voto, do sigilo do voto, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

§ 1º - As Instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de que trata o *caput* deste artigo são as Escolas de Educação Infantil as Escolas de Ensino Fundamental.

§ 2º - As Instituições do Sistema Municipal de Ensino deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

**CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



Art. 2º - A investidura no Cargo em Comissão de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Instituições do Sistema Municipal de Ensino se dará através de eleição direta, mediante observância do processo de eleição previsto neste Decreto.

Parágrafo primeiro. O processo de seleção do Diretor e do Vice-Diretor contemplará três etapas. São elas:

- I. Processo de qualificação
- II. Processo de eleição
- III. Processo de Capacitação em Serviço

Parágrafo segundo. O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 03 (três) anos, ressalvada a possibilidade de saída do cargo após transcorridos 1 (um) ano, nos termos do art. 9º, da Lei Municipal nº 563/2016, bem como na forma disciplinada por este Decreto.

Art. 3º - O processo de seleção para o exercício dos Cargos em Comissão de Diretor e Vice-Diretor Escolar será deflagrado por Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, bem como, na página eletrônica do Município de Governador Mangabeira/BA, na internet, em todas as Instituições do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 4º - Fica instituída a Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação e Eleição para acompanhar o processo de eleição dos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal para o exercício dos cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Escolar será composta por representantes da comunidade escolar, e por seus respectivos suplentes, a serem indicados por seus pares, conforme relacionado abaixo:

- I - representante dos profissionais da Educação Básica;
- II - representante dos pais;
- III - representante dos alunos maiores de 12 (doze) anos.
- IV - Representante da APLB Sindicato
- V - Representante da Secretaria Municipal de Educação

§1º. Se a Escola não tiver aluno com 12 anos na unidade escolar, deve-se acrescentar mais um representante do segmento dos profissionais da Educação Básica.

§2º. A Comissão Eleitoral Escolar, após constituída, elegerá o presidente.

Art. 5º - Compete à Comissão Central a fiscalização, a coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de eleição para o exercício dos cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



Art. 6º - As reuniões ordinárias da Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação e Eleição ocorrerão quinzenalmente, ou quando se fizer necessário, sendo convocadas por seu presidente.

§ 1º - A Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação e Eleição reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante solicitação justificada.

§ 2º - A pauta previamente encaminhada deverá ser aprovada no início de cada reunião.

Art. 7º - O quórum para instalação das reuniões e para deliberação será de pelo menos 3/4 de seus representantes.

§ 1º - As reuniões serão numeradas em ordem crescente, respeitando a ordem cronológica de sua realização.

§ 2º - As deliberações da Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação e Eleição serão estabelecidas sempre por consenso da maioria dos membros.

§ 3º - Será lavrada ata de cada reunião, com numeração sequencial, a qual será submetida à aprovação na reunião subsequente.

§ 4º - Após lida e aprovada, a ata da reunião será assinada pelos membros da Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Eleição.

CAPÍTULO III DO EDITAL DAS ELEIÇÕES E DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 8º - O Edital conterá, no mínimo:

- I. critérios e etapas do processo de eleição;
- II. cronograma das etapas;
- III. prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV. prazos para interposição e resposta dos recursos;
- V. forma de fiscalização;
- VI. disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função;
- VII. capacitação específica para o exercício da função.

Parágrafo único - Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Eleição para o exercício dos Cargos em Comissão de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

Art. 9º - Poderá inscrever-se no processo de eleição o servidor público municipal estável, ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, na função de Coordenador Pedagógico ou Professor, detentor do curso de habilitação superior na área de educação, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, além de preencher os seguintes requisitos:

- I - Concluir, de forma satisfatória, o curso para gestores de unidade escolar, organizado pela Secretaria Municipal de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



II – Não tenha sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à data do registro da candidatura;

III – Encontre-se lotado, na escola que pretende dirigir, há, no mínimo, 3 (três) anos, contados da data do registro da candidatura;

IV – Apresente, no ato do registro da candidatura, seu programa de Gestão Escolar, para implementar o Plano de Desenvolvimento da Escola.

Parágrafo único - Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pela Rede Pública Municipal ou que responda a processo ou cumprindo penalidade disciplinar até a data da inscrição no processo de eleição;

Art. 10 - O processo de eleição para o exercício dos Cargos em Comissão de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

I – Processo de qualificação para a presença nas eleições diretas, com a análise, por parte de comissão específica, dos planos de gestão.

II – Processo de eleição direta, com votação secreta, havendo a seguinte proporção nos votos:

- a) 40% dos votos pertencem aos professores;
- b) 20% dos votos pertencem aos pais e responsáveis dos alunos;
- c) 20% dos votos pertencem aos alunos com idade mínima superior a 12 anos;
- d) 20% dos votos pertencem aos funcionários.

III – Processo de Capacitação em Serviço

Parágrafo Único. As eleições serão realizadas em escrutínio com voto secreto, na primeira quinzena do mês de novembro, devendo haver a fixação das informações de data e horário do processo nos respectivos pátios escolares, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 11 – As chapas eleitas serão convocadas para se submeterem a um permanente Processo de Capacitação em Serviço, com formações específicas para a gestão das unidades escolares.

Art. 12 - O resultado do processo de eleição, após a votação, será homologado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DO DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 16 - O Diretor e o Vice-Diretor Escolar, onde houver, terão como chefia imediata o Secretário Municipal de Educação, representante da mantenedora das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício das funções pelo Diretor e do Vice-Diretor Escolar, com base nos seguintes instrumentos:

- I. monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- II. acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional Participativa e seu respectivo Plano de Ação;
- III. registros das visitas de gestão;
- IV. denúncias recebidas formalmente;
- V. registros de orientações e encaminhamentos pela Mantenedora;
- VI. registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Mantenedora;
- VII. monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- VIII. observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

Art. 18 - O Diretor Escolar empossado, e o Vice-Diretor Escolar, onde houver, deverão participar das reuniões técnico-administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação de Governador Mangabeira.

Art. 19 - O Executivo Municipal designará servidor para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor ou Vice-Diretor Escolar, onde houver, desde que este preencha os requisitos do artigo 47 da Lei Municipal 564/2016, na hipótese de inexistência de candidatos inscritos e/ou aptos.

Art. 20 - A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa, tanto do Diretor quanto do Vice-Diretor Escolar.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, caso já tenha transcorrido mais de 50% (cinquenta por cento) do mandato, a escolha se dará por ato do Secretário Municipal de Educação; caso tenha transcorrido menos de 50% (cinquenta por cento) do mandato, far-se-ão novas eleições.

Art. 21 - O Diretor e o Vice-Diretor Escolar respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei.

Art. 22 - São atribuições do Diretor Escolar:

- I. estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de Ensino: a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
- II. garantir o acesso, a trajetória e o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica;
- III. acompanhar o processo das matrículas e transferências, reavaliando constantemente o quadro de turmas da Instituição na Educação Básica
- IV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



em busca da garantia de atendimento dos estudantes que estão aguardando vagas;

- V. assegurar indicadores de aprendizagem conforme a Lei 14.113/2020;
- VI. criar estratégias para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental nas Avaliações Externas em larga escala, garantindo as metas observadas e projetadas;
- VII. assegurar a atualização democrática do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno da Instituição de Ensino;
- VIII. elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da Instituição de Ensino de acordo com o Projeto Político-Pedagógico;
- IX. atender a comunidade escolar prezando sempre pelo bom funcionamento do serviço, esmerando-se ao cumprimento integral das legislações;
- X. realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todas as pessoas e da Instituição de Ensino;
- XI. comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação qualquer situação de crise na Instituição de Ensino e cumprir os Protocolos e Diretrizes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XII. garantir que as propostas pedagógicas desenvolvidas na Instituição de Ensino estejam ancoradas no Referencial Curricular do município de Governador Mangabeira (RCM);
- XIII. prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino disponibilizado anualmente;
- XIV. acompanhar junto à Associação de Pais e Mestres – APM (Unidade Executora) o processo de prestação de conta via balanço mensal à Comunidade Escolar;
- XV. cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e participar das reuniões formativas e administrativas que forem ofertadas;
- XVI. monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de profissionais da Instituição de Ensino e os profissionais que estão excedendo à função, evitando o prejuízo para as atividades letivas, bem como os projetos;
- XVII. convocar os profissionais da Instituição de Ensino para as formações continuadas em serviço;
- XVIII. garantir o cumprimento da Hora-Atividade Extraclasse aos profissionais da Instituição de Ensino conforme a legislação vigente;
- XIX. garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo Escolar e em todos os Sistemas de Dados que mecanizam o funcionamento da Instituição de Ensino;
- XX. manter relatórios, registros e demais documentos referentes à memória e acervo da Instituição de Ensino;
- XXI. cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar selecionado e aprovado pela Comunidade Escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



- XXII. cumprir e fazer cumprir os princípios da Administração Pública: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;
- XXIII. fiscalizar os serviços contratados pelo Município que são prestados na Instituição de Ensino;
- XXIV. promover a Gestão Democrática garantindo a participação da Associação de Pais e Mestres, Conselho Escolar; bem como toda a comunidade escolar;
- XXV. fomentar e articular o protagonismo juvenil dos estudantes do Ensino Fundamental por meio do Grêmio Estudantil (onde houver) e outras ações;
- XXVI. estabelecer formas de comunicação interna e externa de forma clara e eficaz com todos, articulando argumentos com bases legais diante dos contextos com sua responsabilidade à frente da Instituição de Ensino;
- XXVII. cumprir o Calendário Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

Art. 23 - Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Diretor e o Vice-Diretor Escolar poderão ser livremente dispensados das respectivas funções em caso de incorrer em condutas previstas no art. 53 da Lei Municipal 564/2016, assegurado o direito de defesa.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.


MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0256/2022)



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0256/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA: ANTONIO ALVES FILHO DA 2 DE JULHO – ME – AN VARIEDADES, SEGUNDO AS CLAUSULAS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 759.414.655-72 e cédula de identidade nº 03845827-61 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **ANTONIO ALVES FILHO DA 2 DE JULHO – ME – AN VARIEDADES com o CNPJ nº 19.416.975/0001-23**, situada na Praça 02 de Julho s/nº, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, representada neste ato pelo sócio Sr Antonio Alves Filho, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 9848639-07 SSP/BA e CPF sob nº 801.219.425-20, residente e domiciliado no Sítio Cipoal s/nº, Zona Rural, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente termo aditivo, com fundamento nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATO Nº 0256/2022, originado do Processo do Pregão Presencial nº 059/2022, que tem como objeto a é a contratação de empresa para aluguel de cadeiras, mesas plásticas, toldos e freezers para atender as demandas das diversas Secretarias que compõe a Administração Municipal, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com o Edital Convocatório do Pregão Presencial n.º 059/2022 e com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO.

Fica renovado o contrato, originalmente estabelecido de 12 (doze) meses, de 22(vinte e dois) de setembro de 2022 à 22 (vinte e dois) de setembro de 2023, passa o mesmo no 2º Termo Aditivo, a ter a sua vigência dentro do seguinte novo período de 22 (vinte e dois) de setembro de 2023 à 22 (vinte e dois) de setembro de 2024. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso severifiquem as condições previstas no art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições naturais não alteradas por este Termo. E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Governador Mangabeira – Bahia, 11 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Antonio Alves Filho
Representante Legal
ANTONIO ALVES FILHO DA 2 DE JULHO – ME – AN VARIEDADES
CONTRATADO (A).

PARECER JURÍDICO

Emitimos Parecer favorável ao presente Aditivo, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Gov. Mangabeira/BA, 11/09/2023.

Paulo Anderson N. Santana
Assessoria Jurídica
OAB/BA 37.118

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 004/2023)



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E DE ADJUDICAÇÃO**

(CREDENCIAMENTO Nº 004/2023)

Após analisar todos os termos e atos praticados neste processo licitatório, na modalidade **CREDENCIAMENTO (Nº 004/2023)**, constatei sua perfeita identidade com todos os termos e exigências expendidas pela Lei nº 8.666/93 e sua legislação subsequente, assim como com as orientações legais previstas nas demais legislações pertinentes, por tais razões e motivos, **ADJUDICO** todos os procedimentos aqui havidos, para que produza todos os seus efeitos legais.

DO OBJETO:

O objeto da presente **HOMOLOGAÇÃO** é o credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, conforme Edital e Anexos. Levando em consideração os critérios objetivos definidos no Edital, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços ora pactuada a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 137.231,26 (cento e trinta e sete mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), que compõe o pagamento dos exames faturados (conforme tabela SUS), logística de coleta, processamento de amostras e disponibilidade dos resultados de exames via web e fisicamente, limitado ao teto financeiro contratado.

Prosseguindo na análise deste processo licitatório de **CREDENCIAMENTO**, além de constatar sua legalidade e seus aspectos formais, constatei, também, que a empresa: **F.C.B QUEIROZ – ME – BIOMED MEDICINA DIAGNÓSTICA**, inscrita no CNPJ nº **22.348.934/0002-32**, situada na Rua Leopoldo Cezarano nº 112 A, Bairro Centro, CEP. 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia, apresentou proposta com preços e qualidades compatíveis com os interesses da Administração. Uma vez fornecido os produtos apresentados, nos termos do Edital e da respectiva proposta, por certo, atenderá os objetivos pretendido para o atendimento das ações sociais que se quer e atende mais uma das ações de governo programada. Por tais motivos, **HOMÓLOGO** o licitante acima citado a Prestar seus Serviços a esta Prefeitura nos termos da proposta de preço. Elabore-se a autorização de serviço. ////////////////

Governador Mangabeira – Bahia, 19 de setembro de 2023.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

CONVOCAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 004/2023)



Convocação de Vencedor da Licitação para Celebrar o Contrato

À Empresa:

F.C.B QUEIROZ – ME – BIOMED MEDICINA DIAGNÓSTICA.

CNPJ: 22.348.934/0002-32.

Rua Leopoldo Cezarano nº 112 A, Bairro Centro, CEP. 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia.

ATT: Srª Fernanda Costa Borges Queiroz.

Prezado (a) Senhor (a)

Tem o presente o fim específico de convocar V. Sª, na qualidade de representante credenciado da empresa: **F.C.B QUEIROZ – ME – BIOMED MEDICINA DIAGNÓSTICA, inscrita no CNPJ nº 22.348.934/0002-32**, situada na Rua Leopoldo Cezarano nº 112 A, Bairro Centro, CEP. 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia, para assinar o Contrato Administrativo referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, conforme Edital e Anexos, já que essa empresa foi adjudicada para cumprimento do objeto do Credenciamento nº 004/2023.

Devendo V. Sª, para tanto, comparecer, a esta Prefeitura, na sala de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Martins nº 201, Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira-Bahia, no horário de expediente das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, com duas vias do contrato assinadas.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Luis Armando Oliveira C. Junior
Presidente da COPEL.

RESULTADO (CREDENCIAMENTO Nº 004/2023)



RESULTADO DE JULGAMENTO.

CREDENCIAMENTO Nº 004/2023.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, o Presidente e Membros da COPEL do Município de Governador Mangabeira – Bahia, designados pelo Decreto nº 042/2022, de 01 de novembro de 2022, pelo Presidente, torna público o resultado do julgamento do certame licitatório, **Credenciamento Público Nº 004/2023**, oriunda do Processo Administrativo de nº 000208/2023, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, conforme Edital e Anexos, observado o prazo recursal, não havendo qualquer tipo de manifestação protocolada até a presente data por parte dos interessados, declara que julgou **VENCEDORA** do certame a empresa: **F.C.B QUEIROZ – ME – BIOMED MEDICINA DIAGNÓSTICA**, inscrita no CNPJ nº **22.348.934/0002-32**, situada na Rua Leopoldo Cezarano nº 112 A, Bairro Centro, CEP. 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia. Ciência aos interessados, da decisão.

Luís Armando de O. C. Júnior
Presidente da COPEL

Carlos Arthur da Silva de Souza
Membro

Anatalino Pereira Santana
Membro